



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 232, DE 17 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR ANÁLISE DE SOLO, A AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder Executivo a custear a análise de solo, a agricultores do município, interessados na correção do solo para agricultura.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a rubrica:

04 - Agricultura

0414 - Produção Vegetal

04141122.017 - Promoção Incentivo aumento promoção vegetal

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 17 de março de 1992.

Foi Efetuada a publicação
Em 14 / 03 / 92


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal